



Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OMISSÃO COM INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO AOS JUROS DE MORA E INVERSÃO OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS. DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E CONSEQUENTE DIFICULDADE JUSTIFICÁVEL EM ADIMPLIR COM AS PRESTAÇÕES. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. EM PERCENTUAL ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0004334-60.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.”.

**Processo: 0004434-15.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : Cesar Luiz Campos da Costa.  
Embargante : Ana Maria Tiburcio do Nascimento.  
Advogado : Cesar Luiz Campos da Costa (OAB: 8026/AM).  
Embargado : Spe Barra Bonita 3 Empreendimento Imobiliario Ltda.  
Advogado : Eduardo Abreu Biondi (OAB: 136258/RJ).  
ProcuradoraMP : Dra. Maria José da Silva Nazaré.  
MPAM : Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Paulo César Caminha e Lima. Revisor: Revisor do processo Não informado  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO POR VIA INADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Os embargos de declaração opostos não evidenciam qualquer vício, de modo que o embargante pretende, por via diversa, a modificação do julgado, medida impossível por meio da interposição de aclaratórios.2. O acórdão objurgado é cristalino ao estatuir que não se poderia presumir a desistência tácita da promitente vendedora, uma vez que, à míngua de maiores esclarecimentos oportunos e de provas documentais, estavam ausentes certidões cartorárias pendentes para a aquisição do financiamento, dentre as quais a certidão de ônus reais vintenária e a certidão de situação fiscal e enfiteútica, sendo que, em relação a esta, houve a informação de que a cota de responsabilidade da construtora era somente a do mês de março, sendo as demais de responsabilidade do cliente.3. Os documentos apresentados para comprovar os fatos constitutivos do autor (correspondência eletrônica de fls. 05 e notificação extrajudicial de fls. 06) deveriam ter sido juntados quando do ajuizamento da inicial, e não em sede de embargos de declaração em apelação cível, a configurar a nítida preclusão temporal, motivo pelo qual não podem ser analisados por esta instância.4. Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: “ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO POR VIA INADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração opostos não evidenciam qualquer vício, de modo que o embargante pretende, por via diversa, a modificação do julgado, medida impossível por meio da interposição de aclaratórios. 2. O acórdão objurgado é cristalino ao estatuir que não se poderia presumir a desistência tácita da promitente vendedora, uma vez que, à míngua de maiores esclarecimentos oportunos e de provas documentais, estavam ausentes certidões cartorárias pendentes para a aquisição do financiamento, dentre as quais a certidão de ônus reais vintenária e a certidão de situação fiscal e enfiteútica, sendo que, em relação a esta, houve a informação de que a cota de responsabilidade da construtora era somente a do mês de março, sendo as demais de responsabilidade do cliente. 3. Os documentos apresentados para comprovar os fatos constitutivos do autor (correspondência eletrônica de fls. 05 e notificação extrajudicial de fls. 06) deveriam ter sido juntados quando do ajuizamento da inicial, e não em sede de embargos de declaração em apelação cível, a configurar a nítida preclusão temporal, motivo pelo qual não podem ser analisados por esta instância. 4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.”.

**Processo: 0004449-81.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : Federação das Unimeds da Amazônia.  
Advogado : Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB: 5035/AM).  
Advogado : Christian Antony (OAB: 5296/AM).  
Advogada : Isabelle Saenz de Medeiros (OAB: 14447/AM).  
Advogado : Rodrigo Santos da Silva (OAB: 10696/AM).  
Advogada : Juliana Ferreira Correa (OAB: 7589/AM).  
Embargado : Acetam - Associação de Ciências, Educação e Tecnologia da Amazônia.  
Embargado : Pinocchio Centro Educacional Ltda.  
Embargado : Centro de Educação Integrada Professora Martha Falcão Ltda.  
Embargado : Fundação Geraldo Pio de Souza.  
Advogado : Rennalt Lessa de Freitas (OAB: 8020/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA NA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, O QUE POR SUA VEZ ENSEJA NA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, LEVANDO-O À SUA INADMISSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0004449-81.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.”.

**Processo: 0004534-67.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : RDZ Comércio de Veículos Ltda - MAVEL.  
Advogado : José Hígino de Sousa Neto.  
Advogado : João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB: 1456/Am).  
Advogada : Adriana Ferreira do Nascimento (OAB: 5498/AM).  
Embargado : Taqueu de Souza Craveiro.  
Advogada : Monica Antony de Queiroz (OAB: 2043/AM).



Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE PELOS VÍCIOS DE FABRICAÇÃO NO AUTOMÓVEL. ARTIGOS 12 E 13, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS DE MORA A CONTAR A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. PORTARIA 1855 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0004534-67.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.”.

**Processo: 0004550-21.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : Via Verde Transportes Coletivos Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Advogado : José Perceu Valente de Freitas (OAB: 7200/AM).  
Embargante : Vega Manaus T. de Passageiros Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Açai Transportes Coletivos Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Advogado : José Perceu Valente de Freitas (OAB: 7200/AM).  
Embargante : Integração Transportes Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Expresso Coroado LTDA.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Auto Ônibus Lider Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Global Green Transportes Ltda.  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Rondônia Transportes Ltda..  
Advogado : Fernando Borges de Moraes (OAB: 446/AM).  
Embargante : Carlos Alberto Costa de Almeida.  
Advogado : Vandson Soares da Silva (OAB: 7508/AM).  
Advogado : Raimundo Paulino Cavalcante (OAB: 7576/AM).  
Embargante : Global Gnz Transporte Ltda.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CONSTRIÇÃO CONTRA A COTA-PARTE DA EMBARGANTE QUE VENHA A JUSTIFICAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0004550-21.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.”.

**Processo: 0004958-12.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : Eunelisa Affonso Holanda.  
Advogado : Thiago Andrade de Oliveira (OAB: 7671/AM).  
Advogado : Andre Lima Soares, (OAB: 14249/AM).  
Embargado : Banco Bmg S/A.  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 1356A/AM).  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 983A/PE).  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 911A/SE).  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 983A/PE).

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC/2015, descabendo o acolhimento de aclaratórios quando não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitado. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC/2015, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitado ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0004958-12.2021.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante.”.

**Processo: 0005145-20.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante : Banco Bmg S/A.  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 1356A/AM).  
Advogada : Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 983A/PE).  
Embargada : Aldemaria Pereira Rufino.